



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Teotônio  
Marques Dourado  
Filho, nº 1 - Centro

##### Telefone



74 3641-3116

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:30 às 13:30h.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### PORTARIAS

---

- PORTARIA SEMADES N° 173/2023 - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - SATIRO COMERCIAL DE CARNES À CNPJ 24.845.337/0001-68
- PORTARIA SEMADES N° 172/2023- AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL À INSTITUTO DE MEDICINA CATHALA LTDA/ INSTITUTO DE MEDICINA CATHALA CNPJ 49.525.832/0001-10

### LICITAÇÕES

---

#### RESULTADO DAS LICITAÇÕES

---

- RESULTADO DE JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 009.2023

### RESOLUÇÕES

---

- RESOLUÇÃO N°:05/2023. DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO ORDINÁRIA DA 13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

PROCESSO/Número

063/AA/SEMADES/JUL-2023

### PORTARIA Nº 173/2023

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL SATIRO COMERCIAL DE CARNES** à CNPJ **24.845.337/0001-68** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL SATIRO COMERCIAL DE CARNES** à CNPJ **24.845.337/0001-68**, para execução da atividade: AÇOUGUE, com sede na AV. ADOLFO MOITINHO, Nº 676, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000.

**Art. 2º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

**I** - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

**II** - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

**III** - Qualquer proposta de modificação na instalação da empresa, estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos e/ou serviços, deve ser apresentada à SEMADES antes da realização (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização);

**IV** - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;

**V** - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;

**VI** - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

**VII** - Manter sempre atualizado o Alvará Sanitário (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização);

SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

**VIII** - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

**IX** - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes);

**X** - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

**XI** - Realizar um termo de doação para óleo utilizado, com estimativa da quantidade e data de doação (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes);

**XII** - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

**XIII** - Instalar caixas coletoras de resíduos sólidos com separação de resíduos orgânicos e secos na área de influência do empreendimento (Prazo: 60 dias – Apresentar registro fotográfico);

**XIV** - Inserir local coberto para o armazenamento de resíduos, bem como, realizar a segregação dos mesmos, de acordo com sua classificação (Prazo: 60 dias – Apresentar registro fotográfico);

**XV** – Entregar o Alvará de Vigilância Sanitário atualizado (Prazo: 30 dias);

**XVI** - Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (Prazo: 360 dias);

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

**Art. 4º** - Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 5º** - A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 6º** - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 01 de AGOSTO de 2023

**Hildegar Mendes de Oliveira**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto: 181/2023

SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

064/AA/SEMADES/JUL-2023

**PORTARIA Nº 172/2023**

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **INSTITUTO DE MEDICINA CATHALA LTDA/ INSTITUTO DE MEDICINA CATHALA** CNPJ **49.525.832/0001-10**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** pelo Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **INSTITUTO DE MEDICINA CATHALA LTDA/ INSTITUTO DE MEDICINA CATHALA** CNPJ **49.525.832/0001-10**, tendo como atividade principal: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Enquadrado pelo Decreto nº 360 em **SAÚDE - CONSULTÓRIOS MÉDICOS**, com sede na PC TEODORO SAMPAIO, Nº 13, CENTRO, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000.

**Art. 2º** - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS (Prazo: Durante a vigência desta autorização – apresentar comprovantes);

SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTAVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

- III** - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;
- IV** - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- V** - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23, implementando a sinalização horizontal (Prazo: 30 dias);
- VI** - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VII** - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- VIII** - Manter o Alvará Sanitário sempre atualizado (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XI** - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), apresentado à SEMADES, bem como evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (Prazo: durante a vigência desta licença);
- XII** - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (Prazo: durante a vigência desta licença);
- XIII** - Ficam estritamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos, infectantes e contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciado (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XIV** - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo aos requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (Prazo: durante a vigência desta autorização);
- XV** - Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (Prazo: 360 dias).

SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

**Art.4º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

**Art. 5º** -Esta AUTORIZAÇÃOAMBIENTAL é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 6º**-A referida AUTORIZAÇÃOAMBIENTALpode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 7º** - O requerimento de renovação dessa AUTORIZAÇÃOAMBIENTAL deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 8º** - Esta AUTORIZAÇÃOAMBIENTAL entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 01 de agosto de 2023.

**Hildegar Mendes de Oliveira**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 181/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ / FMS**

CNPJ: 13.799.700/0001-30

**RESULTADO DO JULGAMENTO**

Processo Administrativo nº. PA012107/2023

Credenciamento nº 009/2023.

A Comissão de Licitação de Irecê/BA, torna público que no dia 01 de agosto de 2023, foi realizada sessão para recebimento e julgamento dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços do Credenciamento nº. 009/2023, objetivando a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços técnicos de engenharia clínica na manutenção preventiva, corretiva e calibração de equipamentos hospitalares, odontológicos, laboratoriais e lavanderia para atender às demandas do Município de Irecê/BA, tendo a CPL declarada deserta a presente sessão haja vista que não compareceu nenhuma licitante interessada. O referido credenciamento encontra-se aberto no período de 01/08/2023 à 29/12/2023. Informações: Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), 1º andar, Centro, Irecê/BA. Irecê/BA, 01 de agosto de 2023. Joazino Alecrim Machado - Presidente da CPL.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº. PA012107/2023

Credenciamento nº 009/2023.

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público que ratificou/homologou os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, atinente ao Credenciamento nº. 009/2023, objetivando a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços técnicos de engenharia clínica na manutenção preventiva, corretiva e calibração de equipamentos hospitalares, odontológicos, laboratoriais e lavanderia para atender às demandas do Município de Irecê/BA, no valor total estimado de R\$ 494.560,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil e quinhentos e sessenta reais). O referido credenciamento encontra-se aberto no período de 01/08/2023 à 29/12/2023. Informações: Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), 1º andar, Centro, Irecê/BA. Irecê/BA, 01 de agosto de 2023. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito Municipal.



Conselho Municipal de  
Assistência Social de  
Irecê- CMAS



## RESOLUÇÃO Nº 05 de 02 de agosto de 2023

Dispõe sobre a convocação ordinária da 13ª  
Conferência Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IRECÊ, em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de Ihe confere a Lei Municipal nº 847 de 16 de julho de 2009, a responsabilidade de convocar, ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente a Conferência Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social no município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme as definições do art. 16 da Lei 8742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) atualizada pela Lei Federal do SUAS nº 12.435 de 2011 e do Capítulo IX / Seção I da Norma Operacional Básica do SUAS – NOB-SUAS aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012,

CONSIDERANDO, que a participação direta dos cidadãos é um fundamento do Estado brasileiro, conforme o Art. 1º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que a participação da população, diretamente e por meio de organizações representativas, é estruturante no desenho constitucional da Política de Assistência Social, conforme o art. 204 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o fortalecimento da relação democrática entre Estado e Sociedade Civil se constitui como conforme o Inciso VI do art. 5º NOB-SUAS/2012;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MC nº 30 de 12 de março de 2021 que estabelece normas gerais para a realização das conferências de assistência social em âmbito nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal;

### RESOLVE:

**Art.1º** - Convocar ordinariamente a 13ª Conferência Municipal de Assistência Social, com a atribuição de avaliar a Política de Assistência Social no município de e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social.

**Art. 2º** - A 13ª Conferência Municipal de Assistência Social realizar nos dias 07 e 08 de agosto de 2023.



Conselho Municipal de  
Assistência Social de  
Irecê- CMAS



**Art. 3º** A 13ª Conferência Municipal de Assistência Social definirá delegados para a 14ª Conferência Estadual de Assistência Social, bem como deliberações para Município, para o Estado e para o Governo Federal na direção da qualificação da gestão e ofertas Política de Assistência Social

**Art. 4ª** - A 13ª Conferência Municipal de Social terá como tema: “Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos!”.

**Parágrafo Único** – As discussões serão direcionadas pelas seguintes eixos:

**Eixo 1 – Financiamento;**

**Eixo 2 - Controle Social;**

**Eixo 3 – Articulação entre segmentos**

**Eixo 4 – Serviços, Programas e Projetos**

**Eixo 5 – Benefício e transferência de renda**

**Art. 5º**- As despesas decorrentes da realização da 13ª Conferência de Assistência Social, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

**Art. 6º**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Irecê, 02 de agosto 2023.

**Elizangela Alves Cedro**

**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**